

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA – SANTA CATARINA**

Recuperação Judicial n. 5013243-51.2022.8.24.0020

**MINENGE-MINATTO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA. [em recuperação judicial] e MINATTO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. [em recuperação judicial],** já
devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente,
perante Vossa Excelência, *expor e requerer* o que segue:

Em **15 de julho de 2021** – antes mesmo do pedido de recuperação
judicial -, a empresa Minenge Minatto Engenharia e Construções Ltda, a fim de quitar
uma dívida existente junto ao prestador de serviços, Aguinaldo João Rossoni, celebrou
um acordo por meio de uma dação em pagamento, onde o veículo de placas IMU0663,
renavam 869101846 de propriedade da recuperanda à época, foi entregue ao credor (doc.
02).

Entretanto, apesar de devidamente entregue ao credor –
caracterizando assim a tradição (art. 1.267 do Código Civil), não houve a regularização
da propriedade do bem junto ao DETRAN/SC, constando atualmente como de
propriedade da empresa Recuperanda (doc. 02).

Assim, por analogia ao art. 66 da Lei 11.101/05, prezando pela
transparência e lisura dos atos da recuperanda, **REQUER** seja autorizada a transferência
de propriedade do veículo indicado, com o objetivo expresso de regularizar a propriedade

do bem junto ao órgão responsável (DETRAN/SC), considerando que a tradição da posse ocorreu no ano de 2021, antes mesmo do ajuizamento da presente ação, não havendo qualquer prejuízo ou abono em seu patrimônio a medida pleiteada, uma vez que se busca tão somente a regularização da propriedade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2023.

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC 15.232
rangel@lollato.com.br

LAUANA GHIORZI RIBEIRO
OAB/SC 37.139
lauana.ribeiro@lollato.com.br

MAYARA JUCENILDE CADORIM
OAB/SC 47.039
mayara.cadorim@lollato.com.br

TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM MÓVEL

Pelo presente Termo de Dação em Pagamento de Bem Imóvel, **AGUINALDO JOÃO ROSSONI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 780.335.009-72, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, 411, Bairro São Cristóvão, CEP 88802-570, Criciúma/SC, doravante denominado apenas **CREDOR** e de outro lado, **MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.811.296/0001-18, situada na Avenida José Ronchi, nº 66, Bairro Caravaggio, CEP 88868-000, Nova Veneza/SC, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, resolvem ajustar o seguinte:

CLÁUSULA 1. O presente Termo de Dação em Pagamento de Bem Móvel tem por objeto o pagamento da dívida de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) confessada pelo **DEVEDOR** em favor da **CREDORA**.

CLÁUSULA 2. Com a finalidade de efetuar o pagamento da importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), referente ao termo referido acima, o **DEVEDOR** efetua neste ato a dação em pagamento do seguinte veículo:

- A.** Uma camioneta marca NISSAN, modelo FRONTIER, versão SE/STRIKE, cor preta, diesel, cabine dupla, placas IMU-0663, RENAVAM 869101846, no estado em que se encontra, sem garantia.

CLÁUSULA 3. O **DEVEDOR** se declara legítimo proprietário do veículo descrito na cláusula anterior, e esclarece, por oportuno, conforme documentação ora apresentada, que o bem descrito encontra-se livre de quaisquer ônus ou obrigação, não tendo sido indicado como garantia em qualquer operação, bem como recebido qualquer tipo de penhor, ainda que não registrado, não incidindo assim qualquer outro gravame, seja judicial, extrajudicial, legal ou convencional, respondendo o **DEVEDOR** pela evicção.

CLÁUSULA 4. Correrão por conta do **CREDOR** todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da transferência do bem móvel para o **CREDOR**, inclusive despesas com cartório.

CLÁUSULA 5. O **DEVEDOR** neste ato declara nada ter a reclamar do **CREDOR**, nem no presente e nem no futuro e ratificam integralmente todos os termos e condições deste instrumento, assumindo expressamente todas as condições e obrigações dele decorrentes, sendo que o inadimplemento de qualquer cláusula implicará

Aguiardo Joao Rossini

[Handwritten mark]

1 *[Handwritten mark]*

automaticamente no direito de O **CREADOR** tomar as medidas judiciais cabíveis à espécie, tanto cíveis quanto criminais.

CLÁUSULA 6. Fica expressamente pactuado que qualquer concessão ou tolerância por parte do **CREADOR**, relativamente às prerrogativas que ora lhe são asseguradas, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

CLÁUSULA 7. O **CREADOR** passa a ter direito de gozar, usar e dispor livremente do bem objeto da presente, recaindo sobre a mesma todos os direitos e obrigações originadas pela transmissão da posse e do domínio do bem.

CLÁUSULA 8. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC, para apreciar e julgar quaisquer causas oriundas do presente Instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, DEVEDORAS-CONFITENTES e CREDORES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem o presente.

Criciúma, 15 de julho de 2021.

AGUINALDO JOÃO ROSSONI
Credor

MINENGE MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Devedor

Testemunhas:

1. Jaqueline Pauli
Nome: Jaqueline Pauli
CPF: 095.952.749-41

2. [Signature]
Nome: Szoldi Brendel de O
CPF: 041.578.789-06